



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 14463/2024

Assunto: Pregão Eletrônico CNJ n. 90015/2025 – Aquisição de fitas de armazenamento Ultrium 7 (LTO-7) e cartuchos de limpeza compatíveis com padrão LTO-7. Análise da regularidade procedimental.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos vieram à Assessoria Jurídica para comprovação da regularidade jurídica do Pregão Eletrônico CNJ n. 90015/2025, a fim de subsidiar a homologação do referido certame pela autoridade competente, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

2. Preliminarmente, promoveu-se a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação juntada ao arquivo SEI 2194557.

3. Trata-se do Pregão Eletrônico n. 90015/2025, que tem por objeto a aquisição de fitas de armazenamento Ultrium 7 (LTO-7) e cartuchos de limpeza compatíveis com padrão LTO-7.

4. Resumidamente, quanto à fase interna da licitação, informa-se que a minuta do Edital, consolidada no arquivo SEI 2131307, e os atos administrativos preparatórios à licitação foram analisados e cancelados por esta Coordenadoria (Parecer COJU 2137087), atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021.

5. Após a autorização de abertura da fase externa do certame pelo Secretário de Administração (2163510), foram juntados aos autos os atos administrativos de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (arquivo SEI 2191433), atendendo-se ao disposto no art. 8º da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

6. Em seguida, atendendo-se ao comando do art. 54 da referida Lei, o Aviso de Licitação foi divulgado por meio de (arquivo SEI 2191438):

i) publicação no Diário Oficial da União n. 77, Seção 3, página 206, do dia 24 de abril de 2025;

ii) publicação no Jornal de Brasília, do dia 24 de abril de 2025, página 23;

iii) publicação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

iv) publicação na página eletrônica do CNJ e na Plataforma de Governança Digital Colaborativa do Poder Judiciário (Connect-Jus); e

v) informe afixado no quadro de avisos da CPC.

7. Observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da

publicação do aviso do certame para apresentação das propostas pelas empresas interessadas, conforme dispõe a alínea “a” do inciso II do art. 55 da Lei n. 14.133/2021, e transcorrida a fase externa da licitação, a Comissão Permanente de Contratação (CPC) registrou em seu relatório os principais atos/fatos administrativos ocorridos nessa etapa licitatória (arquivo SEI 2191838).

8. Informa-se que não foi apresentado questionamento ou impugnação aos termos do Edital. Adiante, foram cadastradas onze propostas para o item 1 e 9 propostas para o item 2, conforme relatório juntado no arquivo SEI 2191455.

9. Após verificação das propostas cadastradas, e encerrada a etapa competitiva, as empresas mais bem colocadas (arquivo SEI 2191461) foram convocadas a apresentar proposta de preço ajustada ao seu lance final e os possíveis documentos complementares de habilitação no prazo estabelecido no Edital.

10. Ato contínuo, o Pregoeiro passou ao julgamento e à motivação da recusa ou aceitação das empresas, declarando vencedora a empresa **J & K COMERCIAL LTDA.**, para os itens 1 e 2 do certame. Não foi apresentada intenção de recurso.

11. O Termo de Julgamento encontra-se disponível no documento SEI 2191615. De acordo com o mapa comparativo de preços (arquivo SEI 2191643), a economia obtida foi de 2,44% em relação ao valor estimado, representando uma economia de R\$ 2.471,40 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

12. A proposta comercial e os documentos de habilitação da empresa vencedora foram juntados aos autos, conforme consta nos arquivos SEI 2191465 e 2191488.

13. Em que pese às declarações de regularidade fiscal, trabalhista e perante o INSS e FGTS da empresa vencedora estarem todas válidas na data da análise da documentação, algumas certidões poderão vencer até o momento da contratação, o que não impede a regular homologação do certame, mas obriga a Administração a realizar nova verificação quanto à condição da empresa de contratar com o CNJ, à época da eventual celebração do contrato administrativo.

14. Utilizando-se o número de CNPJ da futura contratada, efetuaram-se consultas em páginas eletrônicas^[1] mantidas na rede mundial de computadores e não se logrou identificar:

a) eventos hábeis à indicação de que a empresa vencedora do Pregão n. 90015/2025 esteja apenas com impedimento ou suspensão de licitar com a União; e

b) a existência de declaração de inidoneidade.

15. Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos n. 1.793/2011 e 754/2015 – Plenário, quanto à identificação de comportamentos de licitantes prejudiciais à boa condução dos certames, a CPC informou no Relatório CPC 2191838 a licitação ocorreu sem qualquer incidente.

16. Os registros que formam as passagens precedentes fundamentam nossa convicção pela existência de compatibilidade entre as previsões do ordenamento jurídico e os procedimentos administrativos executados ao longo do Pregão Eletrônico CNJ n. 90015/2025.

É o opinativo.

Rodrigo Moraes Godoy

Coordenador

COJU/AJU/DG/CNJ

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ

[1] <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111875876398646:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO, <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 19/05/2025, às 13:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 19/05/2025, às 15:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2194558** e o código CRC **8957BC64**.
